



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1533/2021

“Dispõe sobre adequação a Legislação Municipal, recepcionando no Ordenamento Legislativo do Município através de Lei Temporária o disposto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 em atendimento a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020/MPCRO/TCERO e das outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º Fica no âmbito do Município proibido a elaboração de Lei Municipal que visa majoração de despesas nos termos do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020 até 31 de dezembro de 2021, ficando vedado de forma temporária nos termos do inciso I desta Lei Municipal:

I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia até 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos nove dias do mês de abril do ano de
dois mil e vinte e um.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO
Município de Buritis
Lei 13/97
De 09/04/21 a 09/05/21
Assinatura:
Gleiciene Paske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal de Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

www.buritis.ro.gov.br
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.camaramunicipal.com.br/ro/m
Lei 1533/2021
09/04/21